



**LEI N.º 1051/2015 DE 07 DE MAIO DE 2015.**

**“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO  
DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTONIO DOMINGOS FERRARINI**, Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do município, que a Câmara aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte;

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT – elaborado pelo Engenheiro em Segurança do Trabalho Henrique Ody, CREA 060455-0 em Abril de 2015, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Os servidores que desempenham atividades em locais insalubres ou perigosos, identificados no LTCAT, farão jus ao percentual de adicional de insalubridade ou periculosidade, de acordo com o laudo em Anexo que passará a fazer parte integrante desta Lei.

**§ 1º** O percentual de adicional de insalubridade será aplicado sobre o Salário Mínimo vigente e o percentual de adicional de periculosidade sobre o vencimento do servidor.

**§ 2º** Caso a administração municipal forneça os equipamentos de proteção individual (EPI) que neutralize o agente insalubre ou os riscos constantes no LTCAT, ficará isenta do pagamento dos adicionais a que se refere o caput.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - SC, EM 07 DE MAIO DE 2015.**

**ANTONIO DOMINGOS FERRARINI**  
Prefeito Municipal

**ANTONINHO BEDIN**  
Chefe de Gabinete